Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8430/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6214/2024
PROTOCOLO	: 2344761
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PREVIO. INEXISTENCIA DE VICIOS. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata o presente processo de controle prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, Pregão Eletrônico n. 50/2024, tendo por objeto registro de preços objetivando a contratação futura de empresas especializadas na prestação de exames de raio-x e tomografia, no valor de R$ R$ 1.361.146,08 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e oito centavos).

A Divisão de Fiscalização não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior (ANA – DFS – 14075/2024 - peça 12).

A Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior (PAR - 3ª PRC - 10009/2024 – peça 15).

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, determinando seu envio ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento nos artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.